

-	Dirleg	FI.
	Dup	1

PROJETO DE LEI Nº541/2018

Institui o Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Pequenos Animais no município de Belo Horizonte, intitulado "Adoção do Bem".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

- Art. 1°. Fica instituído o Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Pequenos Animais no município de Belo Horizonte, intitulado "Adoção do Bem", com o objetivo de reduzir o número de cães e gatos do município através da adoção responsável de animais resgatados pelo Poder Executivo Municipal, concedendo em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.
- Art. 2°. O Programa "Adoção do Bem" consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

Parágrafo único. Entende-se por guarda responsável o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a:

- I atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;
- II prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.
- Art. 3°. O Programa será implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.
- §1º A adoção a que se refere o caput desse artigo deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, ONG's ou protetores independentes cadastrados na Prefeitura, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.
- § 2º O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, microchipado e em perfeita saúde.
- § 3º É proibida a comercialização dos animais adotados.



Dirleg FI.

- § 4º A adoção responsável se dará mediante requerimento do interessado e assinatura de termo de adoção.
- Art. 4º. Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo concederá desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, na seguinte ordem:
- I De até 10% de desconto para adoção de um animal que permaneça com o tutor em perfeitas condições de saúde e domiciliado;
- II De até 20% de desconto para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o tutor em perfeitas condições de saúde e domiciliado;
- § 1º O desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal.
- § 2º O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei.
- Art. 5°. O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:
- I apresentar certidão negativa de tributos municipais;
- II ter o imóvel murado e de uso exclusivamente residencial;
- III possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar.;
- IV estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;
- V permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visitação a residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;
- VI informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Art. 6º. O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:
- I deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- II terá o desconto do IPTU cancelado;



Dirleg FI.

III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;

IV - efetuar o pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 por animal adotado, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

V - ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá promover a efetiva fiscalização desta lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao programa.

Art. 7°. O Poder Executivo incluirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei do Orçamento Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei, as eventuais despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8°. Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 30 (sessenta) dias após a publicação desta lei, expedir normas complementares à implementação do programa.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2018

ereador Osvaldo Lope



Dirleg FI.

Justificativa

O abandono de animais é um problema em nossa cidade. Não apenas pela questão da saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversas ONGs e sociedades protetoras, milhares de animais estão aguardando um lar.

O presente projeto de lei que autoriza a Prefeitura a conceder desconto no IPTU àqueles que adotarem animais abandonados, tem o objetivo de minimizar os danos causados aos animais em decorrência do abandono e a diminuição da proliferação de zoonoses no município.